



**ESTADO DO PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS**

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/nº, Centro

Coronel José Dias – PI CEP: 64793-000

CNPJ: 05.430.021/0001-60

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 06/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 DE  
AUTORIA DA VEREADORA AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES.**

Dispõe sobre a regulamentação, incentivo e fiscalização da prática cultural denominada “Pega de Boi no Mato” no Município de Coronel José Dias – PI, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecida, como manifestação cultural e esportiva, a prática da “**Pega de Boi no Mato**”, realizada no Município de Coronel José Dias – PI, sendo considerada patrimônio cultural imaterial local.

**Art. 2º** A realização de eventos de “Pega de Boi no Mato” deverá observar normas de **segurança, preservação cultural e bem-estar animal**, conforme disposto nesta Lei e em regulamento.

**Art. 3º** Para a realização dos eventos, os organizadores deverão solicitar **autorização prévia da Prefeitura Municipal**, mediante:

I – apresentação de regulamento do evento;

II – indicação do local adequado;

III – comprovação de medidas de segurança para participantes e animais;

IV – comprovação de equipe de apoio, incluindo atendimento médico;

§1º - os equipamentos de proteção são indispensáveis para a prática, e o competidor deve estar de calça, bota, perneira, chapéu, guarda-peito e gibão;

§2º - a proteção no boi deve ser observada, para que os chifres estejam serrados ou de forma protegida para impedir um acidente;

§3º - o impedimento de menores de 14 anos, e os adolescentes acima de 14 anos somente com autorização dos pais;

§4º - que a competição seja realizada no período das 6h da manhã as 18h da tarde, para que se tenha melhor visibilidade.

**Art. 4º** É vedada a prática de maus-tratos aos animais, sob pena de aplicação das sanções previstas em legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios técnicos e administrativos para execução desta Lei, incluindo normas de:

I – inscrição e participação de competidores;

II – segurança do público e dos animais;

III – apoio cultural e turístico.

**Art. 6º**

O Município poderá apoiar e incentivar a prática da “Pega de Boi no Mato”, por meio de:

- I – parcerias com associações culturais e rurais;
- II – inserção do evento no calendário oficial de festas e tradições;
- III – campanhas de valorização da cultura local e do turismo rural.

**Art. 7º**

O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções previstas em legislação vigente.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

